



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

1 - PREÂMBULO

1.1 – A Companhia Hidromineral de Piratuba, SC, pessoa jurídica de Economia Mista, situado à Avenida 18 de Fevereiro, Nº 2.455, Piratuba – SC, através do Diretor Presidente, Sr. **Aislan Alex da Silva**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, no dia **08 de agosto de 2024**, às **16h**, a qual será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 01 de 02 de janeiro de 2023 e em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, de **06 de junho de 2018**, e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes **01 e 02 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á até às **15h45min** do dia **08 de agosto de 2024**, no Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes **01 – PROPOSTA**, dar-se-á às **16h** do dia **08 de agosto de 2024**, na Sala de Reuniões da Companhia Hidromineral de Piratuba, situada no Setor Administrativo da Companhia no endereço indicado no subitem 1.2. de acordo com o disposto no nos Art. 88 á 95 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes **02 – HABILITAÇÃO**, contendo as documentações do proponente vencedor.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO REFORMA DA LANCHONETE DO COMPLEXO II, LOCALIZADO NO PARQUE DA COMPANHIA HIDROMINERAL, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO** em anexo, sendo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Máximo Total
1	Prestação de serviços com fornecimento de material para reforma da lanchonete do Complexo II, conforme Projetos e Memorial Descritivo	01	Um	47.759,02

2.2 – As obras serão executadas com recursos próprios do orçamento geral da Companhia Hidromineral do exercício 2024.

2.3 – A obra objeto da presente licitação deverá ser executada conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo “D”** do presente Edital.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que se enquadram no Art. 38 da Lei 13.303/2016, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - Concordatárias, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as normas da atual lei de falências (Lei 11.101/05) e da anterior (Decreto-Lei 7.661/45);

3.2.1.1 - em consórcio;

3.2.1.2 - estrangeiras;

3.2.1.3 - cooperativas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 – Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias (no interesse de beneficiar-se da Lei Complementar 123/2006).

4.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo “A”** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se.

4.4 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Companhia Hidromineral de Piratuba e a



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O envelope 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Concorrência;
- c) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Preço total da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- e) Preço global total para a execução completa do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- f) Percentual e composição correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso, sobpena de desclassificação (modelo Anexo “E”);
- g) Orçamentos detalhados dos materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, devidamente assinados pelo responsável técnico do proponente (conforme planilha orçamentaria em anexo);
- h) Cronograma físico-financeiro de execução da obra, objeto deste certame, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente (conforme planilha orçamentaria em anexo);
- i) **Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.**

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

e o valor somado das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão-de-obra), prevalecerá o valor somado pela Comissão.

5.5.1 - O preço global apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores (se for apresentado no credenciamento desconsiderar);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”;
- h) Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado e do Poder Judiciário, ambas expedidas por distribuidor da sede da empresa licitante;
 - l) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;
 - m) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes às obras objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;
 - n) Para atendimento das exigências relacionadas na letra “m”, acima, será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado ou certidão (máximo de 03 [três]);
 - o) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de instalação, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;
 - p) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob pena cabíveis, de que dispõem de instalações, ferramentas e equipamentos especializados necessários ao cumprimento do objeto deste edital.
 - q) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local da instalação durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
 - p.1) Profissional Técnico Habilitado com registro no CREA/CAU;



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

p.2) Mestre de Obras.

6.2 - No caso da proponente ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, esta deverá apresentar para credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (**exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06**).

6.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Companhia Hidromineral, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (**alíneas “b” a “f” do item 6.1**) ou Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. nº 88 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - PROPOSTA e 02 - HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - PROPOSTA.

7.3 - Os envelopes 01 - PROPOSTA serão abertos, sendo que as propostas neles contidas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - As propostas dos proponentes serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor(es) aquele(s) que apresentar(em) o **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, sendo;

7.5.1 - Ultrapassarem os preços máximos fixados no **item 9** deste Edital;

7.5.2 - Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

7.5.3 - Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) das planilhas orçamentárias dos projetos (art. 88, § 3º, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

7.6 - Se todos os licitantes forem desclassificados na etapa Proposta, a Comissão de Licitações da Companhia Hidromineral de Piratuba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de novas propostas, de acordo com o § 8º, do Art. 88, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**.

7.7 - Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, (Art. 87 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba - RILC) os seguintes critérios de desempate:

7.7.1 - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.2 - Sorteio.

7.8 - Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1 - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.8 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9 – Após a classificação da melhor propostas, será aberto o Envelope da Habilitação da empresa de menor valor, classificada em 1º lugar;

7.10 - O envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO será aberto, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.11 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 6.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 02 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas “a” até “q” do **item 6.1**, ou ainda o proponente que apresentar seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 6.2 a 6.3** deste Instrumento.

7.12 – Posterior será lavrado a Ata de julgamento das fazer de Propostas e Habilitação, sendo rubricadas pelos membros da comissão e credenciados legalmente presentes e divulgado no site da Companhia Hidromineral, no link em “licitações” juntamente com o Processo Licitatório;

8 - DOS RECURSOS



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

8.1 - Aos proponentes participantes é assegurado o direito de Interposição de Recurso Administrativo, referente faze de Proposta e Habilitação nos termos dos arts. 90 á 94, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

8.1.1 - As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade no site da Companhia Hidromineral, no link em “licitações” juntamente com o Processo Licitatório, ou presentes todos os licitantes.

8.1.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

8.1.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste RILC, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

8.2 – Poderá ser aplicada multa de 5% do valor máximo da licitação em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, conforme inciso I, do art. 217, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**

8.3 – Não havendo protocolo de recurso o mesmo será o processo para autoridade máxima a homologação e contratação ou revogação da licitação.

9 - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

9.1 - O valor total do Orçamento do Projeto para a obra objeto desta licitação será considerados valor máximo, conforme planilhas orçamentárias integrante do Anexo “D”, deste Edital.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentar valores superiores fixada nas Planilhas Orçamentárias.

9.3 - Os valores unitários constantes nos projetos básicos deverão ser respeitados pelas proponentes participantes deste certame licitatório, sob pena de desclassificação, contudo, poderão ser aceitos, pela Comissão de Licitação, preços unitários com variação superior em até 5% (cinco por cento), nos itens que compõem a planilha orçamentária deste certame licitatório, desde que o somatório total da proposta não exceda o valor fixado na Planilha Orçamentaria do Projeto.

10 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a executar e instalar os objetos desta licitação, completamente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.1.1 – Será espedido Ordem de Serviços para o projeto.

10.2 - A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviço cópia da matrícula das obras junto ao INSS.

10.3 – O Diretor-Presidente designará profissional técnico habilitado para o acompanhamento e a



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

10.4 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Responsável Técnico, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 198, letra “a” **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**.

10.5 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no art. 198, letra “b” **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, a Companhia Hidromineral de Piratuba formalizará o recebimento definitivo dos equipamentos objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

10.6 - As obras objeto desta licitação deverá ser executada no Complexo da Companhia Hidromineral de Piratuba”, conforme projetos e memorial descritivos.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 – O período de vigência do contrato a ser assinado com a empresa vencedor será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

12 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - A etapa da execução da obra objeto desta licitação será considerada executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativo à sua execução pela responsável pela Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da obra conforme cronograma físico-financeiro.

12.2 - A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal relativa à execução da obra até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do respectivo relatório de medição.

12.3 – A Companhia Hidromineral de Piratuba efetuará o pagamento, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, se cumprido o disposto nos subitens 12.1, 12.2, 12.4 e 12.5 deste Edital.

12.4 - Na apresentação da medição a empresa deverá apresentar o Diário de Obra assinado e preenchido referente a competência de dias trabalhados da medição.

12.5 - Para o pagamento da medição a empresa será obrigada a apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) referente a matrícula da obra, caso não apresente será retido o valor de no mínimo 15% da medição até que apresente o devido documento.

12.6 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

12.7 - As despesas decorrentes da execução da obra, objeto desta licitação correrão pelo orçamento geral da Companhia Hidromineral de Piratuba no Exercício de 2024, em concordância com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro do Projeto:

13 - DA GARANTIA DA OBRA

13.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo “D”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal (que ocorrerá no mesmo dia da homologação), junto ao Setor Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 217 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)** e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.3 – A Companhia Hidromineral de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação.

14.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas “b” a “g”** do **item 6.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados ao Setor Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

15 - DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1 – A Companhia Hidromineral de Piratuba, após a contratação do objeto da licitação expedirá ordem de serviço à contratada, que iniciará a execução da obra em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme descrito no Cronograma físico-financeiro.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

16.1 - A licitante vencedora poderá, com a prévia permissão da Companhia Hidromineral de Piratuba, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar contratos com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização da Companhia Hidromineral de Piratuba. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.

16.2 - Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pela Companhia Hidromineral de Piratuba, conforme estabelecido no **item 12** deste Edital, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

17 - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 209 a 220, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 a 220, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

17.3 - A rescisão contratual poderá ser:

17.3.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no inciso I, art. 211, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

17.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, nos casos enunciados no inciso II, art. 211, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 209 a 220, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.5 - Pelo inexecução parcial na execução do Contrato:

17.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação não executados, ou do saldo remanescente;

17.5.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes sanções:

17.6.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

17.7 – Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso injustificado ou indeferido o pedido de prorrogação de prazo pela Companhia Hidromineral sobre o valor do Contrato;

17.8 – Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

17.9 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.10 – Rescisão de contrato em caso de atrasos injustificáveis.

17.11 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia Hidromineral de Piratuba por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.12 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.13 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas facultando a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0132, de segunda à sexta-feira, das 08h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h.

18.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

18.3 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

18.4 A Companhia Hidromineral de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 62, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

18.5 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da Companhia Hidromineral de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

18.6 - As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

18.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

18.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**.

18.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

19 - DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** –MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “B”** –MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- c) **Anexo “C”** –MINUTA DE CONTRATO;
- d) **Anexo “D”** – PROJETOS BÁSICO.
- e) **Anexo “E”** – COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Piratuba, SC 17 de julho de 2024.

AILANS ALEX DA SILVA
Diretor Presidente



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Companhia Hidromineral de Piratuba, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela **Companhia Hidromineral de Piratuba, SC**, na modalidade **PÚBLICA Nº 02/2024**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como recorrer, renunciar ao direito de interpor recurso, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2024.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2/2024

ANEXO “B”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

ANEXO “C”

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **AISLAN ALEX DA SILVA**, CPF Nº ***411***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 18/2024, na modalidade Concorrência Pública nº 02/2024, em regime de execução do tipo **Empreitada Por Preço Unitário** e que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, de 06 de junho de 2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução reforma da lanchonete do Complexo II, localizado no parque da Companhia Hidromineral, conforme projetos e memorial descritivo em anexo, sendo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Total
1	Prestação de serviços com fornecimento de material para reforma da lanchonete do Complexo II, conforme Projetos e Memorial Descritivo	01	Um	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Concorrência nº 02/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

2.1 - A licitante vencedora obriga-se a executar e instalar os objetos desta licitação, completamente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2 - A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviços cópia da matrícula da obra junto ao INSS.

2.3 - O Diretor-Presidente designará profissional técnico habilitado para o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir sua etapa com a finalidade de expedir relatórios de medição da mesma, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.4 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Responsável Técnico, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 198, letra “a” **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**.

2.5 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no art. 198, letra “b” do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, a Companhia Hidromineral de Piratuba formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

2.6 - A obra objeto desta licitação deverá ser executada no Complexo da Companhia Hidromineral de Piratuba”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de materiais e R\$ _____ (_____) de mão de obra,

4.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato, correrão nos recursos do Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DAS OBRAS

5.1. A etapa de execução da obra objeto desta licitação será considerada executada mediante a emissão de relatório de medição, relativo à sua execução pela responsável da Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão, conforme cronograma físico-financeiro, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal relativa à execução da obra até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do respectivo relatório de medição.

6.2 – A Companhia Hidromineral de Piratuba efetuará o pagamento, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, se cumprido o disposto nos subitens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 deste Edital.

6.3 - Na apresentação da medição única a empresa deverá apresentar o Diário de Obra assinado e preenchido referente a competência de dias trabalhados da medição.

6.4 - Para o pagamento da medição única a empresa será obrigada a apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) referente a matrícula da obra, caso não apresente será retido o valor de no mínimo 15% da medição até que apresente o devido documento.

6.5 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

6.6 - As despesas decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação correrão pelo orçamento geral da Companhia Hidromineral de Piratuba no Exercício de 2024, em concordância com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro do Projeto:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas,



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, durante todo o período de execução da obra, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da instalação e composta, no mínimo, por 01 (um) profissional habilitado registrado no CREA/CAU e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.8. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ao recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.9. Apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviço cópia da matrícula da obra junto ao INSS.

8.1.10. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.11. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CNO da obra, devidamente quitadas, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento.

8.1.12. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.13. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro da instalação, rua(s), passeios ou local da passagem de turistas envolvida(s) na instalação objeto deste Contrato.

8.1.14. Confeccionar e colocar placa de identificação do empreendimento e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.15. Implantar o Diário de Obras, registrando o andamento dos serviços e todas as ocorrências relativas à obra.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

8.1.16. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.17. Ao final das obras executar a limpeza geral do local da instalação.

8.1.18. Entregar cópia da Certidão Negativa de Débitos relativa a Obra expedida pelo Receita Federal do Brasil.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

8.2.3. Fiscalizar a execução do contrato.

8.2.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica designada pelo Diretor-Presidente, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 á 220, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no inciso I, art. 211, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

11.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, nos casos enunciados no inciso II, art. 211, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

11.3 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 209 a 220, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.4 - Pela inexecução parcial na execução do Contrato:

11.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação não executados, ou do saldo remanescente;

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes sanções:

11.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

11.6 – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado ou indeferido o pedido de prorrogação de prazo pela Companhia Hidromineral sobre o valor do Contrato;

11.7 – Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.8 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.9 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.10 – Rescisão de contrato em caso de atrasos injustificáveis.

11.11 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia Hidromineral de Piratuba por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.12 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

11.13 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas facultando a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.14 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

12.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. No presente contrato aplicam-se as normas de ordem pública, os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 13.303/2016, e o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), de 06 de junho de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, ____ de _____ de 2024.

AISLAN ALEX DA SILVA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

ANEXO “D”

PROJETOS BÁSICOS

O Projeto Básico deste empreendimento é de autoria da Arquiteta e Urbanista Sr. Gabriele Cristina Gerhardt – CAU SC 148348-0, sendo que o memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, projetos complementares e cronograma físico-financeiro que compõem o mesmo estão disponíveis para download no web site da Companhia Hidromineral de Piratuba (<http://www.termaspiratuba.com.br>), link "licitações" juntamente com o arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre o projeto básico em questão serão prestadas pela equipe técnica da Companhia Hidromineral de Piratuba, pelo telefone (49) 3553-0132 ou diretamente no endereço da Companhia.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

ANEXO “E”

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Referente: Processo de Licitação Nº ____/2024
Edital Concorrência Nº ____/2024

Objeto: Execução de obras no ramo de engenharia e/ou construção civil para execução reforma de obras, localizadas no parque da Companhia Hidromineral

Razão Social: _____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone: _____ e-mail: _____.

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
Total grupo 1		
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	
Total grupo 2		
3	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	
Total grupo 3		
TOTAL BDI (1+2+3)		

Local e data: _____

Representante Legal - Cargo/Função na Empresa